



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1532/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, no âmbito desta municipalidade, a instituir o Piso Nacional de Enfermagem e a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros e auxiliares de enfermagem, estatutários e celetistas, do quadro de pessoal do Município de Tamarana, Estado do Paraná e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO	
Em:	21 / 11 / 2023
Órgão:	Final Oficial MUN.
Edição:	1953
Visto:	Manoelly Marcondes
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica assegurado o recebimento do Piso Salarial Nacional para os cargos e/ou empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, estatutários e celetistas, do quadro de pessoal do Município de Tamarana, Estado do Paraná, que possuírem vencimentos inferiores aos valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§1º Com base no artigo 15-C da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, o Piso Salarial Nacional dos profissionais da área de enfermagem, a ser aplicado no âmbito deste Município, fica fixado no valor de:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais para o cargo e/ou emprego público de Enfermeiro;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

II - R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) para o cargo e/ou emprego público de Auxiliar de Enfermagem;

§2º Os valores elencados acima tem como base a carga horária de 44 horas semanais e serão pagos de forma proporcional, em consonância com a carga horária dos ocupantes de cargo público (30 horas semanais) e emprego público (40 horas semanais).

§3º Nos termos da decisão proferida pelo STF, em sede da ADI Nº 7.222, "a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar"".

§4º Para fins de pagamento da referida assistência complementar, serão seguidos os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, bem como será criada uma rubrica específica no contracheque, denominada "Completivo Remuneratório - Lei Federal 14.434/2022".

§5º Sobre o valor do complemento, incidirá todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários.

§6º O valor do completivo salarial, pago em verba apartada, não será considerado como base de cálculo para o avanço, progressão ou promoção funcional e licença-prêmio eventualmente previstos na Lei Municipal nº 153/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana).

Art. 2º. Terá direito ao pagamento do completivo salarial, disposto no caput deste artigo, o profissional de enfermagem, em cumprimento de sua respectiva jornada de trabalho, cujo valor recebido como vencimento ou salário básico seja inferior ao piso estabelecido no artigo 1º deste diploma legal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O completivo salarial de que trata esta Lei será devido ao profissional de enfermagem até que o vencimento ou seu salário-base alcance o valor do piso salarial, disposto no §1º do artigo 1º desta Lei, em decorrência de reajustes na tabela de vencimentos e salários, majoração de vencimento básico em decorrência de avanço, progressão ou promoção funcional estabelecidos na Lei Municipal nº 153, de 26 de dezembro de 2.000.

Art. 3º. No referido completivo salarial, serão pagos, também, valores retroativos aos servidores e empregados do quadro de enfermagem de Tamarana - PR que fizerem jus a tal direito.

Parágrafo único. O marco inicial, para fins dos pagamentos retroativos, é o mês de maio de 2023, conforme decisão proferida pelo STF em sede da ADI 7222.

Art. 4º. O pagamento do completivo salarial regulamentado por esta Lei, tanto neste exercício quanto nos subsequentes, fica condicionado aos efetivos repasses oriundos do Governo Federal.

Art. 5. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 20 de novembro de 2023.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita